



PARECER JURÍDICO Nº 367/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021. CONTRATAÇÃO DE LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-2HPR, PARA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS NA SÉRIE BRONZE NA FASE FINAL. ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666/93. REGULARIDADE.

OBJETO: PARTICIPAÇÃO EM LIGA DE HANDEBOL NA FASE FINAL.

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Esporte desta municipalidade com objetivo de realizar contratação direta, através inexigibilidade de licitação, da **CONTRATAÇÃO DE LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-2HPR, PARA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS NA SÉRIE BRONZE NA FASE FINAL**, mediante a seguinte justificativa:

"(...) vêm pedir (sic) a este departamento a contratação do município na 3ª Etapa da Liga de Handebol do Paraná série bronze, com previsão de realização nos dias 16 e 17 de outubro do presente ano. Justifica-se a participação da equipe de Ribeirão do Pinhal devido aos resultados positivos em sua participação em etapas anteriores, devido a isso pede se (sic) a participação na próxima etapa proposta pela distinta Liga de Handebol".

Também acompanham os autos orçamento apresentado pela **LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-2HPR** informando valor total de R\$ 3.052,00 (três mil e cinquenta e dois reais) para a contratação, bem como i) comprovante de inscrição na Receita Federal; ii) Ata da Assembleia Geral Extraordinária – 2018 alterando a **LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-2HPR**; iii) Termo de posse dos membros; iv) Lei do Município de Cianorte, nº 2.312/2002 declarando a **LIGA** como de utilidade pública; v) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; vi) Declaração de que a **LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-2HPR** é filiada à Confederação Brasileira de Handebol; vii) Certidão positiva com efeitos de negativa perante fazenda pública de Toledo-Pr; viii) Alvará de localização e funcionamento da **LIGA**; ix) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; x) Certidão negativa e de dívida ativa Estadual; xi) Certidão negativa de débitos trabalhistas; xii) Certificado de regularidade de FGTS.
É o essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A contratação direta por inexigibilidade da licitação ocorre quando é inviável a própria competição no certame, e tem previsão legal no art. 25 da lei nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Verifica-se que a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Esportes encontra guarida no *caput* do art. 25, tendo em vista justificativa de que o Município de Ribeirão do Pinhal-Pr avançou na competição de Handebol.

Isso evidencia que a realização de licitação é impossível e ilógica, especialmente porque o Município já vem participando das etapas pretéritas da competição, e avança de fases à medida que consegue resultados positivos.

Por outro lado, conforme cópia do Estatuto, a **LIGA** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, caráter desportivo (...) - art. 1º do Estatuto.

A partir disto é possível verificar que a solicitação em análise encontra sustentação jurídica no art. 25, *caput*, da lei nº 8.666/93.

Para além disso, a hipótese também se enquadra como dispensa de licitação, na forma do art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93, porquanto o valor total para a contratação é de R\$ 3.052,00 (três mil e cinquenta e dois reais)

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Outrossim, acompanham o feito parecer contábil e financeiro atestando dotação orçamentária e disponibilidade financeira, o que demonstram higidez orçamentária e econômica para a contratação.

Por derradeiro, frisa-se que "a competência para identificar os casos de inexigibilidade é do administrador" (CARVALHO FILHO, José dos Santos, *Manual de Direito Administrativo*, p. 514, 2020). Em razão disso, não é da alçada deste causídico perquirir se a Administração deve, ou não, realizar a contratação direta, cuja atuação está adstrita na análise da legalidade.

Diante disso, salvo melhor juízo, não tenho objeções quanto ao prosseguimento da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, manifesto-me favorável à contratação direta, através **inexigibilidade de licitação nº 007/2021** da **LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-2HPR**, nos termo da solicitação formulada pelo Secretário de Esportes do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

É o parecer, s.m.j.

Ribeirão do Pinhal – PR, 17 de setembro de 2021.

Rafael Santana Frizon
Advogado - OAB/PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542